



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PL n. 015/2026
Concorrência n. 001/2026

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

OBJETO
Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do edifício-sede da Câmara Municipal de Itamarandiba/MG.

REGIME DE EXECUÇÃO
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$914.711,78 (novecentos e quatorze mil e setecentos e onze reais e setenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 02/12/2026 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço, aferido pelo valor global da proposta

MODO DE DISPUTA
Aberto e fechado

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL
Agente de contratação: Gleice Tamara Vieira Santos – Conforme Portaria Interna nº 047/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

(Processo Licitatório nº 0015/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itamarandiba, por meio do Setor de Licitações, sediada na Praça Afonso Pavie, 64, Centro, CEP 39668-012, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Portarias Internas nº 027/2024 e nº 047/2025, disponíveis no link <https://itamarandiba.mg.leg.br>, e das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do edifício-sede da Câmara Municipal de Itamarandiba/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em lote único, de acordo com as especificações, quantitativos, condições e demais exigências técnicas do Projeto Básico e outros anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma Licitar Digital (<http://www.licitardigital.com.br>).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a adoção das providências cabíveis no curso do certame e, quando relacionada a requisito de habilitação, a inabilitação do licitante, observadas as possibilidades legais de saneamento e diligência.

- 2.5. A participação neste certame implica em aceitação irrestrita de todas as suas condições.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4, 2.7.5 e 2.7.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto executivo.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.7.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, assinalar “sim” ou “não” a todas as declarações pertinentes contidas no sistema Licitar Digital, a saber:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de

- 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Descrição;
- 4.1.2. Valor unitário do item;
- 4.1.3. Valor total do item.
- 4.1.4. O licitante deverá também inserir documento de planilha orçamentária com preços unitários, totais e valor global da proposta;
- 4.1.5. O licitante também deverá inserir documento de comprovação da prestação de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 8.1.6 a 8.1.9 do Projeto Básico anexo a este edital.
 - 4.1.5.1. A garantia de proposta é de 0,5% (meio por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, R\$ 4.573,56 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
 - 4.1.5.2. A garantia da proposta deve ser apresentada no momento do cadastramento da proposta inicial no sistema, devendo ser analisada pelo agente da contratação no momento da análise da proposta do licitante provisoriamente vencedor, antes da fase de habilitação, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, ressalvado o saneamento de vício estritamente formal quando juridicamente admissível.
 - 4.1.5.3. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições operacionais do sistema eletrônico e as disposições do Projeto Básico.
 - 4.1.5.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.1.5.5. A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação ou com especificações distintas das previstas no Planilha orçamentária.
- 4.3. Nos valores propostos, unitários e globais, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, discriminando os preços unitários e totais.

- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, inclusive quanto à adequada formação de seus custos e preços unitários, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO, exceto pelas correções de erros materiais previstas neste mesmo edital.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 4.8. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 4.9. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.
- 4.10. As peculiaridades tributárias de cada empresa licitante deverão ser verificadas pelo agente de contratação, como recomendado pelo TCU, no AC n. 2622/2013 – Item b.2.4 e seguintes. A composição dos preços, do BDI e dos encargos sociais deverá observar o regime tributário aplicável ao licitante, a legislação vigente e os critérios constantes da Planilha Orçamentária e da Memória de Cálculo de BDI anexas.
- 4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.12. As propostas deverão apresentar preço global, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita

execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS, SERVIÇOS OU OBRA NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

- 4.13.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.13.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na planilha orçamentária que compõe o Projeto Básico, nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.12. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 5.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
 - 5.16.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.17.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.17.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 5.15 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6.6. apresentarem inconsistências na composição de seus preços, tais como, mas não limitadas a:
- a) taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - b) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - c) quantitativos unitários ou totais de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços, em desacordo com a planilha orçamentária.
- 6.6.7. Se nenhuma proposta atender às condições de aceitabilidade deste Edital, o certame poderá ser declarado fracassado mediante decisão motivada. Eventuais indícios de conluio ou fraude serão apurados em procedimento próprio, sem que a existência de uma única proposta válida constitua, por si só, motivo para rejeição.
- 6.6.8. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 6.6.9. Também será desclassificada a proposta que apresente preços unitários dos itens considerados relevantes superiores aos respectivos preços unitários de referência constantes da planilha orçamentária.
- 6.7. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
- 6.7.2. As propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão submetidas à análise de exequibilidade, assegurando-se ao licitante a oportunidade de demonstrar, em diligência, mediante elementos técnicos idôneos, a viabilidade da execução pelo preço ofertado, sem prejuízo do disposto no art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia contratual prevista nos anexos.
- 6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 6.8.1. Em decorrência de diligência não se admitirá a majoração de outros itens da planilha ou do lucro, ainda que mantida a margem de limite estabelecida no edital, em decorrência da correção do valor de itens da planilha para menor a fim de que seja mantido o valor global da proposta, consoante disposto nos Acórdão nº 117/2014 – Plenário, Acórdão nº 2.440/2014 – Plenário e Acórdão nº 2.836/2008 – Plenário, todos do TCU.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários.
- 6.9.2. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
- 6.9.3. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
- 6.9.4. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no ANEXO IV – Composição de BDI.
- 6.10. Os documentos previstos no item anterior deverão observar os modelos, critérios e limites constantes da Planilha Orçamentária, da Memória de Cálculo de BDI e do Cronograma Físico-Financeiro anexos, dispensada a repetição de informações já contidas na planilha final ajustada.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Havendo divergência na somatória entre valor unitário e valor total será considerado o valor unitário e o valor total será corrigido.
- 6.14. A planilha deverá ser instruída com as Notas Explicativas necessárias para o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe, se for o caso
- 6.15. Se a proposta de preço não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocando o próximo licitante a apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos dos itens 6.9 e 6.9.1, verificando a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que uma das propostas preencha os requisitos para aceitação dispostos no Edital.
- 6.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 6.17. Após a etapa de lances e a negociação, deverá o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atualizar a proposta com os descontos ofertados. A Planilha Orçamentária atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico. Será concedido um prazo de até 24 horas, sob pena de desclassificação do licitante. O prazo de 2 (duas) horas previsto para envio da proposta comercial adequada ao último lance não se confunde com este prazo destinado à documentação técnica detalhada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, no tocante à habilitação técnica-profissional, técnica-operacional e econômico-financeira serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista é a seguinte:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo,

- estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Para filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, acompanhada da averbação correspondente no registro da matriz;
 - d) Para sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, bem como a documentação exigida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e demais normas, e também documentação constante no item 8.8.2 do Projeto Básico anexo a este edital.
 - e) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
 - f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
 - g) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - h) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização. A ausência desses dados não constitui requisito para inabilitação;
 - i) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
 - j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
 - k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
 - l) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
 - m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação econômico-financeira é a seguinte:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou documento equivalente compatível com sua natureza

- jurídica;
- b) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da legislação aplicável. As demonstrações contábeis deverão comprovar os seguintes índices: Liquidez Geral – LG superior a 1,00; Liquidez Corrente – LC superior a 1,00; e Solvência Geral – SG superior a 1,00. Os índices deverão ser calculados mediante as seguintes fórmulas: Liquidez Geral – LG: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$. Liquidez Corrente – LC: $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$. Solvência Geral – SG: $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$. A exigência dos índices específicos está justificada no item 8.6.4.1 do Projeto Básico anexo a este edital.
 - c) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo respectivo balanço de abertura.
 - d) Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício social.
 - e) As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na forma e nos prazos exigidos pela legislação societária, fiscal e contábil, inclusive quanto à Escrituração Contábil Digital – ECD, quando obrigatória.
 - f) A Administração poderá exigir declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil atestando o atendimento aos índices econômico-financeiros estabelecidos no edital.

7.1.3. A documentação exigida para fins de habilitação técnica é a seguinte:

- a) Atestado de vistoria fornecido pela Câmara Municipal de Itamarandiba, caso o licitante opte por sua realização; ou, alternativamente, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da contratação, nos termos do item 4.4 do Projeto Básico;
- b) Registro ou inscrição regular da pessoa jurídica licitante no conselho profissional competente – CREA e/ou CAU, quando exigível em razão da natureza das atividades abrangidas pelo objeto;
- c) Indicação de um ou mais profissionais responsáveis pelas atividades técnicas que demandem habilitação profissional específica, com registro regular no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com as atividades pelas quais assumirão responsabilidade. Admite-se a indicação de profissionais distintos para atendimento das diferentes disciplinas, quando necessário em razão das respectivas atribuições legais, bem como a indicação de um mesmo profissional para mais de uma disciplina ou parcela, desde que possua atribuições profissionais e experiência técnica compatíveis com todas as atividades correspondentes, conforme o Projeto Básico;
- d) Atestado de responsabilidade técnica em nome do(s) profissional(is) indicado(s), relativo à execução de obra ou serviço de características

semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo definidas no Projeto Básico, observadas as respectivas atribuições profissionais;

- e) Certidão(ões) de Acervo Técnico-Profissional – CAT, acompanhada(s), quando aplicável, do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devendo as atividades comprovadas ser compatíveis com as atribuições profissionais do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s);
- f) Não será exigido que o(s) profissional(is) indicado(s) possua(m), previamente à licitação, vínculo empregatício com o licitante, admitindo-se a comprovação de sua disponibilidade mediante contrato social ou ato constitutivo, quando sócio; registro trabalhista, quando empregado; contrato de prestação de serviços; contrato de natureza civil compatível; ou declaração ou compromisso de vinculação profissional para a execução do futuro contrato, devidamente subscrito pelo(s) profissional(is);
- g) Certidão, atestado de capacidade técnica, Certidão de Acervo Operacional – CAO ou outro documento legalmente admitido, emitido em nome da própria pessoa jurídica licitante e por pessoa de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior na execução de obra ou serviço com características, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto. Deverão ser apresentados os registros ou certificações do conselho profissional competente, quando aplicáveis, admitida a Certidão de Acervo Operacional — CAO, acompanhada dos elementos necessários à verificação dos serviços e quantitativos comprovados.

Será exigida a comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos na tabela abaixo, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas nela indicadas, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação os seguintes serviços:

Item	Parcela/serviço	Quantidade do projeto	Unidade	Quantidade mínima a comprovar – 50%
01	Estrutura de concreto armado (itens 7 e 8) – parâmetro: concreto estrutural usinado/bombeado, FCK 25 Mpa	44,98	m³	22,49 m³
02	Estrutura de concreto armado (itens 7 e 8) – parâmetro: Armadura corte, dobra e montagem de aço CA-50/60 em estruturas de concreto	3.094,10	kg	1.547,05kg
03	Instalações elétricas prediais de baixa tensão (item 28) – parâmetro: lançamento de condutores	1.702,50	m	851,25 m

Item	Parcela/serviço	Quantidade do projeto	Unidade	Quantidade mínima a comprovar – 50%
04	Coberturas (item 10) – parâmetro: telhamento com telha de aço/alumínio	164,09	m²	82,04 m²

A justificativa técnica das parcelas selecionadas e dos quantitativos mínimos encontra-se devidamente relacionada no tópico 8.7.4.5 do Projeto Básico anexo a este edital.

A comprovação poderá ser realizada mediante um ou mais atestados, admitindo-se o somatório dos quantitativos de experiências anteriores compatíveis.

- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021. Para consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e houver exigência de valor mínimo de capital ou patrimônio líquido para habilitação econômico-financeira, haverá acréscimo de 20% sobre esse valor para o consórcio, em relação ao licitante individual, sem aplicação do acréscimo aos índices contábeis.
- 7.4.2. A constituição de consórcio dependerá da apresentação de compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável pela representação perante a Administração.
- 7.4.3. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.
- 7.4.4. Fica vedada a participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada e consorciada nesta licitação.
- 7.4.5. O licitante vencedor constituído em consórcio deverá promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do

consórcio nos termos do compromisso apresentado, observadas as demais disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou documento gerado digitalmente com código para verificação de autenticidade.
- 7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 7.7.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação quando comprometer a comprovação dos requisitos exigidos, observadas as possibilidades legais de saneamento, diligência e consulta a bases oficiais.
- 7.9. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.9.1. Na hipótese de indisponibilidade momentânea de sítio eletrônico oficial ou de base necessária à verificação de documento, o Agente de Contratação poderá suspender a análise ou promover diligência, fixando prazo razoável para a comprovação, vedada a inabilitação automática quando a impossibilidade de consulta decorrer de fato alheio ao licitante.
- 7.10. A verificação dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista somente será feita em relação ao licitante vencedor, observada a ordem ordinária das fases prevista neste Edital.
- 7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao

julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.12. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. As diligências destinadas ao saneamento da habilitação observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admitida a complementação de informações acerca de documentos já apresentados, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e a comprovação de condição preexistente à abertura do certame, vedada a criação posterior de requisito de habilitação inexistente naquele momento.
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, aplicando-se, após sua declaração como vencedoras, o regime de regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.16.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes.
- 7.16.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. A não regularização no prazo legal

implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.itamarandiba.mg.leg.br> e na plataforma de compras Licitar Digital.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo estabelecido;
- 9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.9. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.10. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra, desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual e desde que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - a. Atraso na execução do objeto;
 - b. Alteração de quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento do contrato;
- j) Entregar produto, serviço deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se adequado ou perfeito fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade de bem fornecido;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar produto ou material falsificado ou adulterado, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- h) Alterar substância de produto ou material fornecido;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou etapa da obra em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- b) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, quando a gravidade da infração justificar penalidade superior à advertência.
- c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato.
- d) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, quando exigida no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- f) O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção contratual, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação de descumprimentos graves ocorridos em prazo inferior.
- g) A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de penalização pecuniária pelo mesmo fato.
- h) A aplicação das multas observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, a proporcionalidade e os limites legais, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

- i) As multas compensatórias observarão os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos e da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.
- j) As penalidades relativas à execução contratual deverão observar, ainda, as disposições constantes do Anexo X – Minuta do Termo de Contrato, que deverá manter compatibilidade com as previsões deste Edital.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em portaria interna específica e na Lei nº 14.133/2021.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital, na execução contratual ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre o certame e seu instrumento convocatório, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, direcionado ao Agente de Contratação.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na Plataforma Licitar Digital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através da Plataforma Licitar Digital quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.
- 10.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pela plataforma Licitar Digital**.
- 10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação e sendo necessária alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será divulgada a modificação e reaberto o prazo, com definição de nova data para a sessão. Se a alteração não afetar a formulação das propostas, será dada publicidade à decisão sem reabertura do prazo.
- 10.7. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Agente de Contratação e passa a integrar este Edital, independente de transcrição, vinculando, igualmente, os licitantes participantes.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, sem prejuízo de eventual revogação ou anulação do certame, nas hipóteses previstas em lei.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período quando solicitada tempestivamente e aceita pela Administração. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e a prestação da garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades e condições previstas no Projeto Básico e na Minuta de Termo de Contrato, sem prejuízo da garantia adicional do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90, §2º da Lei Federal n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula nona deste instrumento.
- 12.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da(s) sessão(ões) pública(s) no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 13.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.8. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NESTE EDITAL, exceto para agendamento de vistoria prévia.
- 13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, os documentos integrantes da contratação deverão ser submetidos à Administração para esclarecimento e definição, vedada ao licitante ou à CONTRATADA a adoção unilateral de interpretação que implique alteração do objeto, dos quantitativos, das especificações, dos preços, dos prazos ou das demais condições da contratação.
 - 13.11.1. As divergências identificadas durante o procedimento licitatório serão esclarecidas ou, quando necessário, corrigidas pela Administração, observando-se, caso a alteração possa afetar a formulação das propostas, as providências e os prazos legalmente aplicáveis.
- 13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e no site oficial da Câmara Municipal de Itamarandiba (<http://www.itamarandiba.mg.leg.br/>).
- 13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.13.1. ANEXO I – Projeto Básico;
 - 13.13.2. ANEXO II – Projetos Técnicos integrantes da contratação;
 - 13.13.3. ANEXO III – Planilha orçamentária;
 - 13.13.4. ANEXO IV – Composição de BDI;
 - 13.13.5. ANEXO V – Cronograma físico-financeiro;
 - 13.13.6. ANEXO VI – Memorial descritivo;
 - 13.13.7. ANEXO VII – Modelo de proposta comercial;
 - 13.13.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos



administrativos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP;

- 13.13.9. ANEXO IX – Modelo de declaração de vistoria ou não vistoria prévia;
- 13.13.10. ANEXO X – Minuta de Termo de Contrato.

Itamarandiba, 22 de outubro de 2026.

SILVANA ALVES
VIEIRA:92007490625
0625

SILVANA ALVES
VIEIRA:92007490625
Eu sou o autor deste documento
2026.10.22 15:43:30-03'00'

Silvana Alves Vieira

Diretora Administrativa

Matrícula – 0255

JOSE ATANASIO
DE ARAUJO
SILVA:4718749263
4

Assinado digitalmente por JOSE ATANASIO DE ARAUJO SILVA:47187492634
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=27864284000110, OU=presencial, CN=JOSE ATANASIO DE ARAUJO SILVA:47187492634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.22 15:53:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

José Atanásio de Araújo Silva

Presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba



PL n. 015/2026

Concorrência n. 001/2026

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

O documento correspondente será disponibilizado em arquivo próprio e integra este Edital para todos os fins, independentemente de transcrição. Poderá ser consultado e obtido na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itamarandiba (<https://www.itamarandiba.mg.leg.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>).



PL n. 015/2026

Concorrência n. 001/2026

ANEXO II – PROJETOS TÉCNICOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO

O documento correspondente será disponibilizado em arquivo próprio e integra este Edital para todos os fins, independentemente de transcrição. Poderá ser consultado e obtido na plataforma Licitardigital (www.licitardigital.com.br), no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itamarandiba (<https://www.itamarandiba.mg.leg.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>).



PL n. 015/2026

Concorrência n. 001/2026

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
--

O documento correspondente será disponibilizado em arquivo próprio e integra este Edital para todos os fins, independentemente de transcrição. Poderá ser consultado e obtido na plataforma Licitardigital (www.licitardigital.com.br), no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itamarandiba (<https://www.itamarandiba.mg.leg.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>).



PL n. 015/2026

Concorrência n. 001/2026

ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO DE BDI

O documento correspondente será disponibilizado em arquivo próprio e integra este Edital para todos os fins, independentemente de transcrição. Poderá ser consultado e obtido na plataforma Licitardigital (www.licitardigital.com.br), no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itamarandiba (<https://www.itamarandiba.mg.leg.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>).



PL n. 015/2026

Concorrência n. 001/2026

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O documento correspondente será disponibilizado em arquivo próprio e integra este Edital para todos os fins, independentemente de transcrição. Poderá ser consultado e obtido na plataforma Licitardigital (www.licitardigital.com.br), no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itamarandiba (<https://www.itamarandiba.mg.leg.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>).



PL n. 015/2026

Concorrência n. 001/2026

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO

O documento correspondente será disponibilizado em arquivo próprio e integra este Edital para todos os fins, independentemente de transcrição. Poderá ser consultado e obtido na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itamarandiba (<https://www.itamarandiba.mg.leg.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>).



PL n. 015/2026

Concorrência n. 001/2026

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[TIMBRE DA EMPRESA]

[Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa]

A _____ empresa

_____, pessoa física ou jurídica de direito privado, inscrita no CPF ou CNPJ nº _____, com sede ou endereço profissional _____ na _____ Praça/Rua/Av. _____,

nº _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____,

_____, por intermédio de seu(u) sócio(a)-administrador(a), _____, inscrito

no CPF nº. _____, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

COLOCAR VALOR GLOBAL DA PROPOSTA E COMO ANEXO PLANILHA DE CUSTOS DETALHANDO TODOS OS ITENS

(Conforme planilhas em anexo disponibilizadas junto com edital)

Declaramos, para os devidos fins, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

CNPJ: [00.000.000/0000-00]

Sr(a). [nome do representante legal]

CPF: [000.000.000-00]



PL n. 015/2026

Concorrência n. 001/2026

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA AINDA NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EPP

[TIMBRE DA EMPRESA]

[Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa]

A _____ empresa

_____, pessoa física ou jurídica de direito privado, inscrita no CPF ou CNPJ nº. _____, com sede ou endereço profissional _____ na _____ Praça/Rua/Av.

_____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____, estado _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), _____, senhor(a)

_____, inscrito no CPF nº _____, declara, para os devidos fins, que no ano-calendário de realização desta licitação pública ainda não tem celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

CNPJ: [00.000.000/0000-00]

Sr(a). [nome do representante legal]

CPF: [000.000.000-00]



PL n. 015/2026

Concorrência n. 001/2026

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

[TIMBRE DA EMPRESA]

[Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa]

A _____ empresa

_____, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ
nº _____, com sede **ou** endereço
profissional _____ na _____ Praça/Rua/Av.

_____,
nº _____, bairro _____, cidade de
_____, estado de
_____, por intermédio de seu(ua)
sócio(a)-administrador(a), _____ senhor(a)
_____, inscrito
no CPF nº _____, declara que:

- () realizou vistoria prévia no local da execução da obra;
- () não realizou vistoria prévia no local da execução da obra, mas que detém conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

CNPJ: [00.000.000/0000-00]

Sr(a). [nome do representante legal]

CPF: [000.000.000-00]



PL n. 015/2026

Concorrência n. 001/2026

ANEXO X – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.570.842/0001-96, com sede na Praça Dr. Afonso Pavie, nº 64, Centro, Itamarandiba/MG, CEP 39.668-012, representada pelo Presidente, Sr. José Atanásio de Araújo Silva, portador do CPF nº 471.874.926-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, CEP _____, representada pelo(a) Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 015/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do edifício-sede da Câmara Municipal de Itamarandiba/MG.

1.2. Os quantitativos, as especificações, as unidades de medição, os preços unitários contratuais e os demais elementos relativos aos serviços encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária contratual, integrante do Projeto Básico e desta contratação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Projeto Básico e seus anexos, inclusive o Memorial Descritivo, os projetos, desenhos, detalhes, Planilha Orçamentária, composições de custos e Cronograma Físico-Financeiro;
- II. O Edital da Licitação e seus anexos;
- III. A Proposta da CONTRATADA e a respectiva Planilha Orçamentária ajustada ao valor final da proposta vencedora;
- IV. Os demais documentos integrantes do processo de contratação que, por sua natureza, compõem o ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, observados os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação automática decorrente da não conclusão do objeto e a correspondente readequação dos prazos de execução e do cronograma deverão ser formalmente registradas nos autos e, quando cabível, por apostilamento, sem prejuízo das providências aplicáveis caso a não conclusão decorra de culpa da CONTRATADA.

2.4. O prazo de execução será de 05 (cinco) meses, contados da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os modelos de execução e de gestão, os critérios de medição e pagamento, os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento estabelecidos neste Contrato, no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos da contratação.

3.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais formalmente designados pela autoridade competente, bem como por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiro contratado pela Administração, quando necessário, sem transferência das atribuições próprias e exclusivas do fiscal do contrato.

3.3. A gestão do contrato será exercida por gestor formalmente designado pela autoridade competente, bem como por seu substituto, cabendo-lhe coordenar o acompanhamento global do ajuste, articular a atuação da fiscalização, da CONTRATADA e dos setores administrativos, instruir as providências relativas a alterações, reequilíbrio, prorrogações e sanções e encaminhar à autoridade competente as decisões que ultrapassem sua atribuição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor global do contrato é estimativo, considerando o regime de empreitada por preço unitário, de modo que os pagamentos serão efetuados pelos quantitativos efetivamente executados, medidos, aceitos e aprovados pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários contratados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As medições serão realizadas mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária contratual e observância dos critérios de medição do Projeto Básico, do Memorial Descritivo e dos demais documentos técnicos.

6.2. Após a conferência e aprovação de cada medição, a CONTRATADA será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, no valor exato dos serviços medidos e aprovados.

6.3. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Itamarandiba, por meio de sua Tesouraria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal regularmente apresentada e correspondente à medição previamente aprovada, desde que não exista pendência que impeça a liquidação da despesa.

6.4. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade de determinada parcela da execução, será processado o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou Índice de Custos de Setor de Saneamento e Edificações ou outro índice oficial que venha a substituir o INCC-M, refletindo a variação dos custos de insumo, por se tratar de índice setorial compatível com a natureza da obra. Para fins de reajustamento, fica estabelecida como data-base o mês de agosto de 2026, correspondente ao mês de elaboração e finalização da Planilha Orçamentária, datada de 17 de agosto de 2026, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no Projeto Básico.

7.2. O reajuste será registrado por apostilamento.

7.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado, nas hipóteses previstas na Lei

nº 14.133/2021, com o objetivo de preservar a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, mantidas as condições efetivas da proposta.

7.4. A análise dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará a legislação aplicável, as responsabilidades contratualmente atribuídas às partes e os elementos técnicos, econômicos e probatórios apresentados no caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.17. Assegurar, quanto às áreas, equipamentos e instalações que permaneçam sob controle da CONTRATANTE, condições compatíveis com as normas de segurança e saúde aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela implantação, organização, segurança e manutenção do canteiro de obras, das frentes de serviço, dos equipamentos, dos EPIs, dos EPCs e das demais medidas preventivas inerentes à execução do objeto;

8.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação. Quando a verificação por meios eletrônicos não for suficiente ou não estiver disponível, deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização, quando solicitado e nos prazos estabelecidos, os documentos comprobatórios pertinentes, incluindo:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com eventuais erros ou omissões na formação dos preços unitários e na composição dos custos de sua proposta, inclusive encargos, insumos e despesas necessários à execução dos serviços, sem prejuízo da medição dos quantitativos efetivamente executados, do regime de empreitada por preço unitário, das alterações contratuais legalmente cabíveis e do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas em lei;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;

9.31. Observar, na alocação de pessoal para a execução do objeto, as vedações legais relativas a nepotismo, conflito de interesses e impedimentos aplicáveis à contratação pública, sem prejuízo do disposto no item 9.25;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.34. Manter equipe em horários compatíveis com o planejamento e com as necessidades de execução da obra, observadas as jornadas legais, as condições de acesso à edificação, o funcionamento da Câmara e as programações previamente ajustadas com a fiscalização;

9.35. Apresentar os empregados à equipe de fiscalização;

9.36. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.37. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.38. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.39. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

9.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.41. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.42. Obter, quando lhe competir legal e contratualmente, as licenças, autorizações, aprovações e demais documentos necessários à execução do objeto, observada a divisão de responsabilidades estabelecida no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação;

9.43. Elaborar e manter o Diário de Obra devidamente atualizado, com registros diários das informações relevantes sobre o andamento do empreendimento, incluindo número de trabalhadores, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, ocorrências, comunicações à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma, sob responsabilidade do responsável técnico pela execução;

9.44. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.45. Utilizar somente produtos e subprodutos florestais de procedência legal, oriundos de fontes admitidas pela legislação ambiental vigente, incluindo, conforme o caso:

9.45.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.45.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.45.3. florestas plantadas;

9.45.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.46. Comprovar, quando aplicável, a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual, mediante documentação idônea exigida pela legislação ambiental vigente, especialmente por ocasião das medições correspondentes;

9.46.1. Notas fiscais de aquisição e, quando exigíveis, documentos de origem, autorizações, licenças ou outros comprovantes ambientais pertinentes;

9.47. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos aplicáveis à gestão dos resíduos da construção civil, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, a legislação local e as demais normas ambientais vigentes, nos seguintes termos:

9.47.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.47.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.47.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.47.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.47.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):

deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.47.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.47.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.47.4. Para fins de fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, Controle de Transporte de Resíduos – CTR ou documento equivalente, comprovantes de recebimento e demais elementos aptos a demonstrar o transporte e a destinação final ambientalmente regular dos resíduos gerados pela obra;

9.48. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.48.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.48.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.49. Adotar medidas de controle de poeira, ruído, vibração, odores, projeção de partículas e demais impactos decorrentes da obra, especialmente em razão do funcionamento parcial da Câmara Municipal durante a execução, coordenando previamente com a fiscalização os serviços de maior interferência.

9.50. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.51. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.52. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto as concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças.

9.53. Fornecer aos empregados os benefícios, uniformes e demais condições de trabalho exigidos pela legislação e pelos instrumentos coletivos aplicáveis, bem como pagar os adicionais legalmente devidos;

9.54. Não executar serviços não previstos, alterar quantitativos, substituir soluções ou modificar o objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE e adoção, quando cabível, do procedimento legal de alteração contratual, não gerando a execução sem autorização formal direito automático ao pagamento;

9.55. Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato;

9.56. Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão;

9.57. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente à execução da obra, devidamente registrado no conselho profissional competente, antes do início dos serviços;

9.58. Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços;

9.59. Promover a sinalização e fornecimento de pessoal para assegurar a segurança e fluidez do trânsito;

9.60. Indicar o responsável técnico habilitado junto ao conselho competente, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura deste contrato, sempre com anuência da Administração;

9.61. Manter no local da execução dos serviços contratados, os seguintes documentos: cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra, devidamente atualizado; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução de obra; ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnica e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo;

9.62. A CONTRATADA responderá pelos danos causados às redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação e demais instalações existentes quando decorrentes de sua ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia, descumprimento dos projetos ou inobservância das cautelas que lhe incumbiam, observado o tratamento contratual

aplicável às interferências ou condições preexistentes não previstas e não razoavelmente detectáveis;

9.63. Efetuar as necessárias ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica, quando necessárias;

9.64. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos usuários da Câmara;

9.65. Apresentar no início dos serviços a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigível;

9.66. Caberá à CONTRATADA a instalação e manutenção de canteiro de serviços no local, durante todo o período de execução dos serviços;

9.67. Ficará também a cargo da CONTRATADA, a manutenção de vigilância do local, durante todo o período de execução dos serviços, inclusive se houver paralisação não justificado-autorizada dos mesmos;

9.68. Caberá à CONTRATADA a mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, necessários à execução dos serviços;

9.69. Acondicionar e transportar os resíduos removidos em recipientes, caçambas ou meios compatíveis com sua natureza e classificação, observadas as exigências ambientais, de segurança e de transporte aplicáveis;

9.70. Executar as atividades em horários e condições compatíveis com a segurança, a técnica executiva, as condições climáticas e o funcionamento da Câmara Municipal, podendo os serviços de maior geração de ruído, poeira, vibração, odores ou bloqueio temporário de acessos ser programados, mediante prévia coordenação com a fiscalização, para períodos de menor impacto;

9.71. Manter os logradouros públicos e acessos afetados pela obra limpos, sinalizados e em condições adequadas de segurança e tráfego, acondicionando os resíduos em recipientes apropriados e encaminhando-os a local de destinação final ambientalmente regularizado;

9.72. Inspeção dos locais a serem limpos, remoção e demolição de alvenarias, estruturas e coberturas existentes, estudo e conhecimento dos projetos de instalações a serem executadas;

9.73. Realizar a limpeza das áreas afetadas pela obra e a remoção dos resíduos não destinados ao reaproveitamento, utilizando processos manuais ou mecânicos compatíveis, de modo que os locais permaneçam limpos, desimpedidos e seguros;

9.74. Remover o material não reaproveitável, mediante carregamento, transporte e destinação final em local ambientalmente regularizado e autorizado para o recebimento da respectiva classe de resíduo;

9.75. Submeter os serviços à medição de acordo com as unidades e critérios pertinentes a cada item da Planilha Orçamentária contratual, considerando os quantitativos efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização e os respectivos preços unitários contratados, nos termos do regime de empreitada por preço unitário;

9.76. Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e entulhos gerados, mediante transporte até local licenciado ou regularmente autorizado, apresentando os respectivos comprovantes de transporte e destinação quando exigíveis;

9.77. Identificar, proteger, armazenar e preservar os materiais, componentes e equipamentos destinados ao reaproveitamento, conforme os projetos, o Memorial Descritivo e as determinações da fiscalização, mantendo-os sob sua responsabilidade até a reinstalação ou destinação definida pela CONTRATANTE;

9.78. Apresentar, quando solicitado para fins de fiscalização, liquidação ou pagamento, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista, sem prejuízo das providências legal e contratualmente cabíveis em caso de irregularidade;

9.79. Fazer o controle tecnológico dos concretos e solos aplicados na obra através de laboratórios próprios ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. A garantia deverá ser apresentada nos prazos e condições estabelecidos no edital. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua prestação, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O seguro-garantia deverá possuir vigência igual ou superior à do contrato e acompanhar eventuais alterações de sua vigência mediante emissão do respectivo endosso, observadas as disposições do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Quando houver alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência que implique necessidade de adequação da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua complementação, renovação ou atualização, conforme o caso, de forma a manter o percentual e as condições estabelecidos neste contrato.

10.6. A garantia poderá ser utilizada para cobertura dos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, das multas regularmente aplicadas e das demais responsabilidades imputáveis à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo e as condições da modalidade apresentada.

10.7. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o cumprimento das obrigações a ele relacionadas ou nas demais hipóteses previstas em lei. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Sem prejuízo da garantia contratual prevista nesta cláusula, será exigida garantia adicional nas condições do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Multa, observados os limites e critérios do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

(2) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial sem grave dano à Administração, quando a gravidade da infração justificar penalidade superior à advertência; ou de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sem prejuízo da reparação integral do dano;

(3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral do dano e da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. A CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise do órgão de assessoramento jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.01.01.031.0001.3002.44905100 Ficha 014 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como disponibilizá-lo no respectivo sítio eletrônico oficial, observado o art. 91 da mesma Lei e a legislação aplicável à transparência pública.

16.2. Por se tratar de obra, a CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, nos termos do art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Itamarandiba, _____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
JOSÉ ATANÁSIO DE ARAÚJO SILVA
Presidente

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

CNPJ: [00.000.000/0000-00]

Sr(a). [nome do representante legal]

CPF: [000.000.000-00]